



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N°294/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD.**

Processo administrativo: 0057.150005/2021-60

1. **ADMISSIBILIDADE**

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico N°294/2021/SIGMA/SUPEL/RO, apresentaram impugnações e pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é tempestiva.

2. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Em apertada síntese as impugnantes questionam as especificações técnica exigidas no Termo de Referência parte integrante do Edital epigrafado, bem como levanta alguns questionamentos os quais trataremos na sequência apresentada nas peças, nos seguintes termos:

2.1. Do item 13 MONITOR MULTIPARÂMETROS:

Argumenta a impugnante Sobre a solicitação de limite de faixa do parâmetro Respiração, devido ao fato de que não se trata de faixa biologicamente compatível com a monitorização de paciente, sugerindo assim alteração da faixa de monitorização respiração

2.2. DA INDICAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DO ÍNDICE DE PERFUSÃO

Questiona a impugnante se serão, aceitos equipamentos que apresentam a curva pletismográfica e barra gráfica de qualidade do sinal.

2.3. DO ITEM 3 – FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR

Argumenta a impugnante quanto a alterações em relação a tecnologia do tipo de iluminação, variação de temperatura, intensidade de iluminação, consumo de energia e exigência de grau de proteção.

2.4. DO ITEM 18 – CARRO DE EMERGÊNCIA:

Questiona a impugnante sobre a inclusão no descritivo a exigência de certificação INMETRO, devido a solicitação de Régua com pelo menos 04 tomadas elétricas junto com o equipamento.

Argumentando também que seja mantido descritivo com exigência de no mínimo 04 gavetas. Acréscimo de exigência de grau de proteção, e possibilidade de aceitação de tábua de massagem cardíaca composta de material MDF naval alterando o valor justificado pela inclusão de cilindro de oxigênio.

2.5. Do ITEM 15 - VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL

Verifica o esclarecimento sobre o ajustes de angulação e rotação da tela” e Válvula exalatória interna. Questionando se será aceito equipamento montado sobre Pedestal com rodízios e Braço articulado e equipamento que oferte a válvula exalatória externa.

3. DO PEDIDO

Ao final requer a impugnante:

Recebimento da impugnação sob efeito suspensivo ao certame licitatório. Requerendo ainda a garantia do atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e julgamento motivado da impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

4. DA ANÁLISE PELA PREGOEIRA E UNIDADE REQUISITANTE

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD-GAF/SESAU para análise e resposta nos termos seguintes:

DO ITEM 13 MONITOR MULTIPARÂMETROS:

Resposta: A Unidade requisitante esclarece que o pedido solicitado trata da alteração da faixa de monitorização da respiração, E que o equipamento que se almeja, deve possuir as faixas de medições solicitadas, podendo compreender faixas superiores.

Desta forma, esclarecemos que não se trata de uma característica limitadora, e sim uma faixa minimamente aceitável.

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DO ÍNDICE DE PERFUSÃO

Resposta: O descritivo do equipamento tem como princípio a exigência de características minimamente aceitáveis.

Desta forma, esclarecemos que toda característica a mais, que venha a agregar o equipamento, será aceita, desde que não interfira nas minimamente solicitadas.

DO ITEM 3 – FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR

Resposta: As solicitações quanto a variação de temperatura, consumo de energia e exigência de grau de proteção já foram abordadas e respondidas em impugnação anterior.

Assim, considerando a relevância de nova impugnação foram realizadas as retificações necessárias.

DO ITEM 18 – CARRO DE EMERGÊNCIA:

Resposta: Esclarecemos que a régua solicitada não faz parte do carro de emergência sendo um acessório a parte para ligação dos equipamentos. É importante esclarecer que em nenhum momento foi solicitado que o carro de emergência possuísse tomadas embutidas, por se tratar de um acessório que para ser comercializado deve possuir certificação do INMETRO, não há motivos para que se exija na composição do item.

Assim, considerando a relevância de nova impugnação foram realizadas as retificações necessárias.

Quanto ao número de gavetas, foi exigido mínimo de 3 gavetas na parte superior e compartimento com tampa ou quarta gaveta. Compartimento ou quarta gaveta que seja mais alta para a guarda de acessórios mais volumosos. Quanto ao acréscimo de grau de proteção não há requisito técnico suficiente para tal exigência.

DO ITEM 15 - VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL

Resposta: Solicita parecer referente a 2 pontos. O primeiro é referente a possibilidade de inclinação, foi referenciado de forma equivocada o descritivo por parte da empresa solicitante. Pois não há no descritivo “Com ajustes de angulação e rotação da tela” sendo a exigência de “Monitor LCD colorido de no mínimo 12” touch screen com possibilidade de inclinação”. Sendo tal característica necessária para promover uma ergonomia visual adequada para diversos profissionais de saúde, independentemente de sua altura. Conforme escrito de maneira clara, a possibilidade de inclinação deve se dar no monitor do equipamento dispensando qualquer tipo de acessório para este fim, até porque, uma angulação feita no pedestal inclinaria o equipamento todo e não somente o monitor, o que não é o objetivo.

Portanto, só serão aceitos equipamentos cuja inclinação seja diretamente no monitor do aparelho, conforme descrito de forma clara e objetiva no edital.

Quanto ao segundo ponto, questionado sobre aceitação de válvula exalatória externa, vale salientar que válvulas exalatórias externas são componentes sujeitos a desconexão acidental. Portanto, visando a segurança do paciente, só serão aceitos equipamentos que possuam válvula exalatória interna.

5. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço das impugnações, por serem tempestivas, para, no mérito, conceder-lhes provimento parcial, sendo procedida a retificação do Termo de Referência acerca das especificações técnicas dos itens 3 e 18, sendo elaborado novo instrumento convocatório com todos os ajustes necessários e nova data de abertura definida para o dia **27.04.2022 as 10hs00** (horário de Brasília), conforme Aviso devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027865397** e o código CRC **7C3D08B1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0057.150005/2021-60

SEI nº 0027865397